



## TERMO DE REFERÊNCIA

### MANUTENÇÃO EXTINTORES DE INCÊNDIO – UNIDADES DA AGRODEFESA GOIÂNIA

#### 1. - OBJETO:

Contratação de serviços de manutenção em extintores de incêndios para as unidades da AGRODEFESA em Goiânia, edifício sede, LABSEM/LASO/Classificação de Sementes e Pecuária, na forma de realização imediata, relacionados no pedido de prestação de serviço em anexo e neste termo. A empresa contratada deverá executar os serviços nos cilindros de extintores com indicação do Certificado de Conformidade do CBMGO para funcionamento ou habite da empresa no Estado de Goiás ou equivalente do Corpo de Bombeiros do Estado em que se localiza a empresa, declara do INMETRO informando a regularidade cadastral da empresa credenciada para realizar manutenção e/ou recarga. Todos os serviços realizados nos extintores devem constar na nota fiscal de prestação de serviço e o prazo de validade dos serviços, bem as todas as etiquetas informativas dos serviços realizados, prazo para a próxima manutenção com indicação do nível. Conforme legislações pertinentes Normas Regulamentadoras, Notas Técnicas do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás e de interesse da contratante.

#### 2 - JUSTIFICATIVA:

Serve como instrumento para conseguir combater princípio de incêndio, pelos servidores da AGRODEFESA, em seus ambientes de trabalho, garantindo assim a integridade física de cada um, caso aconteça acidente envolvendo fogo e/ou problemas em circuitos elétricos. Esta solicitação encontra justificativa na Lei Lei 19.145/2015/GO, que recepciona Normas Regulamentadoras MTE, NR 23, Lei Estadual n. 15.802/2006, NT S 1/2019, 14/2017. Além de facilitar a edição de documentos necessários para o funcionamento de edificações, emitidos pelo Corpo de Bombeiros, como por exemplo, Certificado de Conformidade – CERCON, sendo que este tem data de validade até 1 (um) ano após da vistoria no prédio.

#### 3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto desse termo de referência está amparado na Lei 19.145/2015/GO, que recepciona a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 Norma Regulamentadora- NR 23, Lei Estadual nº 15.802/2006 – Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Que estabelecem que as empresas públicas, privadas, órgãos da administração direta e indireta, órgãos do poder legislativo e Judiciário são obrigados a viabilizar condições para realização de exames periódicos nos extintores de incêndio, por empresa registrada junto ao INMETRO.

#### 3 – DOS LOCAIS PARA ENTREGA DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

3.1 – Na Agência Goiana de Defesa Agropecuária- AGRODEFESA, em suas unidades:

- LABSEM Classificação de sêmenes, endereço Rua 235 nº 135 Setor Leste Universitário Cep.: 74.605.050, fone: (62) 3213-3069;

- LABSEM/LASO – Análise de semente, endereço Alameda Contorno s/nº, Jardim Bela Vista CEP: 74850-400, fone/Fax: (62) 3249-1519;

- Edifício sede da AGRODEFESA, endereço Av. 4 Radial Qd.60 Lt. 01/02, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74 830-130 Fone: (62) 3201-3530 e;

- UOL Goiânia Pecuária (metropolitana), endereço R. 250, s/n - St. Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-200

Observação: quantitativo deverá ser entregue em uma única vez, quantitativo total, conforme pedido de





compra e planilha de custos em anexo.

#### **4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADO MANUTENÇÃO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO:**

**4.1** – Realizar manutenção nos extintores de incêndio, de nível 1 e 2 ou de nível 3, sendo neste caso, de extrema necessidade, após análise e anuência da contratante, com apresentação de Certificado de Conformidade do CBMGO para funcionamento ou habite da empresa no Estado de Goiás ou equivalente do Corpo de Bombeiros do Estado em que se localiza a empresa, declara do INMETRO informando a regularidade cadastral da empresa credenciada para realizar manutenção e/ou recarga, fornecimento de Nota Fiscal com descrição dos serviços prestados e seus respectivos valores discriminado detalhadamente.

**4.2** – Fica critério e responsabilidade da contrata a realização da carga, se for o caso, a cada 12 meses, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) anos para o teste hidrostático (nível 3 três). Devendo a empresa de manutenção contrata, informar a contratante, fundamentando suas observações e recomendações, quanto as condições de cada cilindro de extintor, a necessidade prioritária do nível de manutenção, com indicação do prazo máximo para a realização dos serviços, atendendo critérios e prazos definidos nas legislações pertinente. Observando ainda os extintores de Dióxido de Carbono CO<sub>2</sub>, por sua peculiaridade, a contratante poderá ou não optar por revalidar a manutenção que neste caso trocará somente a etiqueta de garantia do serviço.

**4.3** – A empresa contrata deverá cuidar para que todas as sinalizações e etiquetas de informações estejam devidamente afixada no bojo do cilindro. Após os extintores de incêndio serem submetidos à manutenção, estes deverão entre outras indicações do serviço realizado, conter selo de conformidade contendo inscrições como:

- o número de série do selo;
- a identificação da empresa que realizou a manutenção;
- a data da realização da manutenção;

**4.4** – É de inteira responsabilidade da empresa contrata, colocar em cada extintor de incêndio que passou por manutenção colocar um anel de plástico entre a válvula e o cilindro, com identificação da empresa que realizou a manutenção e o ano em que o serviço foi realizado.

**4.3** – Os extintores de incêndio deverão ser entregues, de acordo com as determinações, especificações constantes neste termo de referência, pedido de compras e planilha de custo da AGRODEFESA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data estabelecida, unilateralmente pela contratante e/ou publicação da nota de empenho na imprensa oficial.

**4.4** – O prazo para correção dos extintores de incêndio entregues em desconformidade com as especificações de cada dispositivo e legislações pertinentes, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ou que apresentem defeitos será de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

#### **5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO: A EMPRESA RESPONSÁVEL:**

**5.1** – Poderá subcontratar parte dos serviços nos termos do artigo 72 combinados com artigo 77, inciso VI da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e observando os artigos 48, 49 e 50 da Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, devendo esta possibilidade constar no edital e/ou contrato.





5.2 – Poderão ser subcontratados com anuência da AGRODEFESA a realização de teste hidrostático, desde que não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do serviço, devendo constar no edital e/ou contrato de prestação de serviço.

5.3 – Deverá ser comprovado ao Gerente competente da AGRODEFESA se os subcontratados atendem os requisitos técnicos e administrativo estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e/ou Contrato.

5.4 – Responsabilizar-se á integralmente pela devolução dos cilindros de extintores de incêndio, fornecidos pela AGRODEFESA para manutenção, nos termos da legislação vigente.

5.5 – Deverá concluir a manutenção nos extintores de incêndio em 30 dias, podendo ser prorrogado o prazo por justificativa pertinente e a concordância do Gerente competente da AGRODEFESA.

5.6 – O prazo para entrega dos nos extintores de incêndio será de 30 (trinta) dias devendo ser realizado em etapa única.

5.7 – A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as exigências mínimas do contrato, e/ou Edital, e entregar o(s) objeto (s) (nos extintores de incêndio) do contrato, pregão nas especificações estabelecidas, conforme definido no Termo de Referência, planilha de custos, pedido de compra, e ainda atendendo as condições, quanto a qualidade estipulada.

5.8 – Será de responsabilidade da empresa vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto (prestação de serviço de manutenção em cilindros de extintores) da AGRODEFESA, adjudicado.

5.9 – A empresa vencedora se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao (s) objeto (s) objeto (prestação de serviço de manutenção em cilindros de extintores) da AGRODEFESA, que deverão ser entregues, vedada sua divulgação, sem permissão da AGRODEFESA.

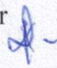
5.10 – Não poderá (ão) transferir a outros as responsabilidades assumidas, sem prévia anuência da Contratante.

#### **6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1 – Atestado ou certificado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver o contratante/licitante realizado prestação de serviços de manutenção em extintores de incêndio ou serviços pertinentes ao objeto deste contrato ou licitação à entidade declarante.

6.2 – A contratante ou licitante vencedora deverá apresentar ainda, atendendo Lei Estadual nº 15.802/2006 – Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico, credenciamento de empresa de venda/revenda, manutenção e/ou recarga de extintores de incêndio de empresa de prestação de serviço de prevenção e combate a incêndio e pânico.

6.2.1 – Cópia de certificado de conformidade do CBMGO para funcionamento da empresa, comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento,

6.2.2 – Cópia autêntica ou não, a critério da contratante, do certificado de conformidade do INMETRO, podendo ser apresentado declaração deste órgão, informando a regularidade cadastral da empresa a ser credenciada. 





6.3 – Para confirmação da qualificação técnica da empresa a AGRODEFESA poderá a seu critério, sem comunicação prévia visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovada as informações documentais

6.4 – Disponibilizar informações do processo de execução dos serviços, para simples verificação de conformidade com especificação técnica; em conformidade com descrição contida neste termo, pedido de contratação de serviços e planilha de custos.

#### **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA AGRODEFESA:**

a) A AGRODEFESA deverá informar endereço correto, disponibilizar local adequado para o recebimento do(s) objeto(s) contratado.

b) A AGRODEFESA fiscalizará o (s) objeto (s) entregue, podendo rejeitá-lo (s), quando este(s) não atender(em) ao definido neste Termo de Referência, planilha de custo e especificações contidas no pedido de contratação de serviços.

c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os caso omissos, se ocorrer.

#### **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, produto, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou do fornecimento na execução da entrega dos extintores de incêndio;

b). Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.


c). Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços contratados, manutenção em extintores de incêndio;

d). Apresentar, no momento da contratação, certificado de credenciamento para a prestação dos serviços, em conformidade com o estabelecido no CBMGO ou do estado de sua localidade.

e). Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações assumidas;

f). A contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

g) emitir a nota fiscal em conformidade com as quantidades e unidades, assim como, informar na Nota Fiscal/Fatura a descrição dos serviços realizados nos cilindros de extintores de incêndio;

h). Comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo não 





Cumprimento da entrega no prazo determinado;

i) Não transferir a outros as responsabilidades assumidas, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

j) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todo os cilindros de extintor de incêndio, deverá ser devolvido ficando o custo do transporte por conta da empresa CONTRATA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

l) Permitir que a AGRODEFESA acompanhe e fiscalize o objeto do contrato por meio de um representante da administração, especialmente designado para tal;

#### 9 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

a) Por se tratar de contrato de prestação de manutenção em extintores de incêndio, intermitente, será feito um novo processo sempre que constar a necessidade da contratante. Terá a sua vigência a partir de sua assinatura e eficácia do contrato e/ou a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado nos termos inciso-II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

#### 10 - DA GARANTIA:

A contratada deverá fornecer a garantia dos extintores de incêndio, em conformidade com o prazo de validade estipulado pelo fabricante do dispositivo, pelo CBMGO e pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho.

#### 11 - DO PAGAMENTO:

a) Em atendimento ao art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014 é necessário que seja indicado uma conta da Caixa Econômica Federal para ser efetuado o pagamento.

#### 12 - DO ANEXO:

a) Anexo I – Planilha de descrição

#### 12.1 – DA ESPECIFICAÇÕES DOS DISPOSITIVOS E DOS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS.

UNIDADE DA AGRODEFESA	EXTINTOR	PESO	QUANTIDADE	NÍVEL
LABSEM / LASO	Pó Químico	6 kg	4	2
	Água	10 L	1	2
LABSEM/ classificação grãos	Pó Químico	6 kg	6	2
	água	10 L	1	2
	CO2	6 kg	1	2
Sede da AGROEFESA	Pó BC	6 kg	7	1
	CO2	6 kg	1	1
	ÁGUA	10 L	2	1

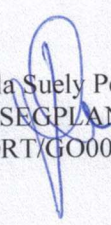


Agência  
Goiana de  
Defesa  
Agropecuária



Pecuária de Goiânia	Pó Químico	6 kg	2	2
	CO2	6 kg	1	2
	ÁGUA	10 L	1	2
<b>TOTAL</b>	<b>CO2</b>		<b>3</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>PÓ BC</b>		<b>19</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>ÁGUA</b>		<b>5</b>	

Contato do SESMT SEGPLAN/AGRODEFESA (62) 3213 – 3069; (62) 99212-5867

  
Keila Suely Pereira Carneiro  
SESMT SEGPLAN/AGRODEFESA  
DRT/GO00629.